CRM-AC
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br

Fls. _____

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 59/2021

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 03/2021

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura Contratação de Pessoa Jurídica, para AQUISIÇÃO DE POLTRONAS, para auditório, incluindo os serviços de instalação e montagem, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

Trata-se o expediente de Impugnação ao Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 03/2021, interposto pela empresa SUPLY SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA & TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n° 28.423.060/0001-36, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 56, Bairro Dom Giocondo, em Rio Branco/AC, sob o qual passamos a nos posicionar.

1. DA INADMISSIBILIDADE DE ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO – INTEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação encontra-se intempestiva conforme dispõe o edital, na SEÇÃO VIII do instrumento convocatório ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

> ***[...] SEÇÃO VIII – ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL***
> ***8.*** *Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer* ***até 02 (dois) dias úteis*** *antes da* ***data*** *designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo deste Conselho ou diretamente a Pregoeira Oficial deste Conselho, que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) HORAS ÚTEIS para respondê-las.*
>
> ***8.1.*** *Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso*

Conselho Regional de Medicina Fls. Estado do Acre

> *a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame.*
>
> ***8.2.*** *Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93.*

O prazo para apresentação de Impugnação é de até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

O encaminhamento via e-mail da Impugnação, que originou este expediente, ocorreu em 08/10/2021 às 10:44, sendo manifestamente intempestiva a medida buscada, pois vejamos:

A data da sessão de abertura está designada para o dia 13/10/2021 às 09:00;

Conforme o ensinamento do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, "A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/1993, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta". Para facilitar o entendimento, exemplifica a seguinte situação:

> *"O dia 25 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 24; o segundo, o dia 23. Portanto, até o dia 22, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos." (...) FERNANDES, J.U. Jacoby. Sistema de registro de preços e pregão eletrônico presencial e eletrônico. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008, p. 539.*

De acordo com a disciplina do art. 12 do Decreto nº 3.555/00, que regulamenta a forma presencial do Pregão no âmbito da Administração Pública Federal, "até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão" (Grifamos). Nota-se ser idêntico o prazo para solicitar esclarecimentos e

impugnar o edital, bem como não haver distinção de prazos em função do status de quem exerce essas manifestações.

Considerando que não se computa o dia da abertura, e que dia 12/10/2021 é feriado, constata-se que o prazo para impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial para Registro de Preços encerrar-se-ia no dia 07/10/2021.

Desta forma, por ter sido encaminhado fora do prazo decadencial, resta patente a intempestividade da presente impugnação.

2. DA ANÁLISE

Diante da intempestividade não será analisado o mérito.

3. DA DECISÃO

PELO EXPOSTO, presentes os requisitos legais, a impugnação não reúne condições para ser admitida e conhecida, pela intempestividade apurada, **NÃO TENDO PORTANTO** seu mérito julgado, permanecendo na íntegra todo o conteúdo do Edital, na forma disposta, permanecendo a data da sessão de abertura para 13/10/2021, às 09h00.

Rio Branco/AC, 08 de outubro de 2021.

Edla Dias de Lima Sobrinha.

Edla Dias de Lima Sobrinha
Pregoeira